



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO Nº 027/2020**  
**PROCESSO Nº 004924/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **KRAUSE & BREGER LTDA - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **KRAUSE & BREGER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.025.056/0001-80, com sede na Rua Antônio Bento, N° 245, Bairro Leopoldina, Vila Pavão-ES, por seu Representante Legal, Sr. Luzimar Wutke Krause Breger, portador do RG nº 1.355.659 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 069.785.977-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/02/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004924/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 Kg, para abastecimento das cozinhas das unidades requisitantes**, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 003/2020, Processo nº 4924/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 003/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 26.151,00 (vinte e seis mil e cento e cinquenta e um reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	------	-------	--------------------	-----------------



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1	Gás de Cozinha (glp, butano) 5kgf/cm <sup>2</sup> c, 036g/m <sup>3</sup> , 1, mb 28 botijão de 13 kg)	379	Un	SUPERGASBRAS	R\$ 69,00	R\$ 26.151,00
VALOR TOTAL						R\$ 26.151,00

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 003/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000041	1001000000000000 / 153000000000 / 154000000000
0000181	1001000000000000 / 111100000000 / 119000000000 / 153000000000 / 154000000000
0000229	111100000000
0000224	111100000000
0000268	111100000000
0000278	111100000000
0000289	111100000000
0000165	100100000000
0000169	100100000000 / 112200000000
0000111	100100000000 / 153000000000 / 154000000000 / 161000000000 / 199000000000
0000061	100100000000 / 153000000000 / 154000000000
0000563	100100000000 / 153000000000 / 154000000000 / 161000000000 / 199000000000
0000523	100100000000 / 153000000000 / 154000000000 / 195000000000 / 199000000000
0000523	100100000000 / 153000000000 / 154000000000 / 199000000000
0000523	100100000000 / 153000000000 / 154000000000 / 195000000000 / 199000000000
0000354	100100000000 / 153000000000 / 154000000000
0000458	100100000000 / 131100000000 / 139000100000 / 139000900000
0000408	100100000000 / 131100000000 / 139000100000 / 139000900000
0000450	100100000000 / 131100000000 / 139000100000 / 139000900000
0000366	100100000000 / 153000000000 / 154000000000
0000640	100100000000 / 153000000000 / 154000000000 / 199000000000
0000034	121100000000 / 153000000000 / 154000000000
0000093	121100000000 / 121300000000 / 121400000000 / 121500000000
0000121	121300000000 / 121400000000 / 121500000000
0000107	121300000000 / 121400000000 / 121500000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade das unidades requisitantes, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

8.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Entrega de Gás, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

8.2 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

8.3 - O invólucro/recipiente (botijão) deverá estar dentro dos padrões especificados na legislação vigente (ANP, ABNT, INMETRO) e não poderá apresentar sinais que possam comprometer sua utilização, tais como amaçados, rachaduras, peças soltas, deterioração, etc.

8.4 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

8.5 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

8.6 - O servidor responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

9.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

11.1.3 - Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

11.1.6 - Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

11.1.7 - Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1 - Executar o objeto do presente contrato.

11.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.4 - Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste contrato.

11.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

11.2.6 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do invólucro (botijão) entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado no item 8.5 deste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.8 - Garantir estoque mínimo para atendimento as Unidades Requiritantes, não deixando faltar o objeto quando solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requiritante, conforme relacionado abaixo:

Unidade Requiritante	Fiscal	Substituto
Administração e RH	Bruna Sousa da Silva	Lizeti Hammer
Educação	Hugo José Pena da Cruz	Gustavo Pansiere zavarise
Obras	Sandra Schneider dos Santos	Marco Jean Wagmaker
Finanças	Suellen Ohnesorgem Magalhaes	Marlena Paiva Ferreira
Agricultura	Jadismar Alves Macedo	Claudiani Tennis
Meio Ambiente	Bráz Marré	Talita Alves de Carvalho
Cultura e Turismo	Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz	-----
Assistência Social	Andréia da Silva Mariano	Valcimar Ohnesorg
Esporte e Lazer	Arnaldo Grunivald	Eunice de Fatima Chaves Dias
Saúde	Jovelina Dondoni de Oliveira	Maria Aparecida Gomes

12.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3 - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste contrato serão atestados pelos representantes das Unidades Requiritantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de fevereiro de 2020.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

Luzimar Wutke Krause Breger  
KRAUSE & BREGER LTDA - ME  
CONTRATADA

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2020.

2º/BÁRBARA LORENZONI  
 AGRIZZI/42  
 3º/MAYRA CAPILA GIMENES  
 VIDIGAL/40  
 4º/LUIZ CARLOS MONTEIRO DE  
 BARROS SOUZA/40  
 5º/SHIRLEI ROSA DE SOUZA/40  
 6º/VANESSA AGUIAR SIMÕES  
 FERREIRA/40  
 7º/ALEXANDRA GAMA CARNEIRO/5

**Função: MÉDICO - PSQUIÁTRA**  
**Classif./Nome do Candidato/**  
**Total**

1º/SAMUEL RODRIGUES DO  
 NASCIMENTO/64  
 2º/HUDSON FERNANDO COSTA/42  
 3º/MARTA BIANCHINI/40  
 4º/FERNANDO AUGUSTO VIEIRA  
 PIO/8

**Funções previstas na LEI nº**  
**3661/2017**

**Função: MÉDICO CIRURGIÃO**  
**GERAL - PLANTONISTA**  
**Classif./Nome do Candidato/**  
**Total**

1º/TEOBALDO ANTONIO MAGNAGO  
 HELEDOR/80  
 2º/PEDRO LORENCINI BELLOTI/64  
 3º/LORRANY NEITZEL AQUINO/62  
 4º/GERSON PEREIRA DOS  
 SANTOS/60  
 5º/BRUNO DE AVILA VIDIGAL/60  
 6º/ROBERTO SEIDEL  
 ASSUNÇÃO/33  
 7º/ABDO MAGNAGO DE MATTOS  
 JUNIOR/29  
 8º/SILVIO ROGERIO MOREIRA  
 PRATA/20  
 9º/TAISSA BORGES  
 BOURGUIGNON/10  
 10º/MARCOS PAULO MARCELLINO  
 DA SILVA/0

**Função: MÉDICO ORTOPEDISTA**  
**- PLANTONISTA**  
**Classif./Nome do Candidato/**  
**Total**

1º/DALTON SILVA DE OLIVEIRA  
 JUNIOR/60  
 2º/FELIPE MANTOVANI DE  
 OLIVEIRA/44  
 3º/ELIO AGUILAR DA SILVA/40  
 4º/RUAN DALBEM SOARES/22  
 5º/RODRIGO TURRA PERRONE/2

**Função: MÉDICO PEDIATRA**  
**SOCORRISTA - PLANTONISTA**  
**Classif./Nome do Candidato/**  
**Total**

1º/CAROLINA CHAVES CAMPOS  
 ALVIM/84  
 2º/FELIPE LUBIANA NALI/44  
 3º/BÁRBARA LORENZONI  
 AGRIZZI/42  
 4º/MAYRA CAPILA GIMENES  
 VIDIGAL/40  
 5º/LUIZ CARLOS MONTEIRO DE  
 BARROS SOUZA/40  
 6º/SHIRLEI ROSA DE SOUZA/40  
 7º/ALEXANDRA GAMA CARNEIRO/5

**Função prevista na LEI nº**  
**3659/2017**

**Função: MÉDICO - ESF**  
**Classif./Nome do Candidato/**  
**Total**

1º/ELIZIO GOMES SEQUIM/100  
 2º/INGRID CHAVES DE OLIVEIRA  
 SALLA CANTARELA/100  
 3º/EMANUEL AZEVEDO NUNES/73  
 4º/ANETE GALTER VENTUROTE/60  
 5º/RAFAELLA BARBOSA LOPES/47  
 6º/BÁRBARA WAGMACKER  
 BARBOSA/40  
 7º/ISAIAS SOUZA FRANCA/40  
 8º/KAMILA BORGES DOMINGOS/34  
 9º/LORENA CAMILLATO SIRTOLI/32  
 10º/LUCIANA ROSSI DA ROCHA/32

11º/MONISE CASAGRANDE  
 ARAGÃO/20  
 12º/DANIEL ZUCOLLOTTI  
 CANDEIAS/18  
 13º/JOSINO LUCAS GOERL  
 BRAUN/18  
 14º/AMANDA TATIANE GOMES  
 ALMEIDA FERRARI/18  
 15º/MURILO GRASSI DADALTO/18  
 16º/MAYARA LEMOS  
 ENTRINGER/18

17º/LIGIA SOUSA SANTOS/15  
 18º/FLAVIA MIRANDA PRADO/14  
 19º/PAULO PANCIERI NETO/12  
 20º/RODOLPHO BALDASSARO  
 BALDI SOEIRO DE SOUZA/10  
 21º/ROBERTO FRANCISCO  
 FUNDÃO SANTOS/10  
 22º/DIOGO PENA DOS ANJOS/6  
 23º/BRUNO DE OLIVEIRA PRATI/6  
 24º/MICHAEL PEREIRA  
 CERQUEIRA/4

25º/LIVIA SALVADOR DE FARIA/4  
 26º/MICHELE GROLLA ALONSO/0  
 AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL  
 NA INTEGRA, CONSTANDO AS  
 PONTUAÇÕES SEGREGADAS  
 POR TEMPO DE SERVIÇO E POR  
 TÍTULOS, E DATA DE NASCIMENTO  
 DOS CANDIDATOS, ENCONTRA-  
 SE DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 LINHARES [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)  
 (menu Acesse também / Concursos  
 e Processos Seletivos), E NA SEDE  
 ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
 RECURSOS HUMANOS.

Linhares-ES, 17 de fevereiro de  
 2020.

**Saulo Rodrigues Meirelles**  
 Secretário Municipal de Saúde  
**Márcio Pimentel Machado**  
 Presidente da Comissão Especial  
 Coordenadora  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Recursos  
 Humanos  
 HOMOLOGO OS TERMOS DO  
 PRESENTE EDITAL.  
**Guerino Luiz Zanon**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 564222**

### Santa Maria de Jetibá

#### COMUNICADO

O Município de Santa Maria de  
 Jetibá-ES, CNPJ: 36.388.445/0001-  
 38, Rua Dalmácio Espindula, nº  
 115, Centro, Santa Maria de Jetibá,  
 torna público que requereu da  
 SECAM, por meio do Processo nº  
 1691/2020, a LICENÇA MUNICIPAL  
 SIMPLIFICADA, para atividade  
 de Estação de Tratamento de  
 Esgoto - ETE, na localidade de São  
 Sebastião de Belém, Santa Maria  
 de Jetibá-ES.

#### HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal  
**Protocolo 563944**

### São Mateus

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

ADITIVO Nº. 001  
 CONTRATO: 013/2019

CONTRATADA: RG PROVIDER LTDA  
 - ME  
 OBJETO: Aditivo de prazo em mais  
 10 (dez) meses e de valor em mais  
 R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e  
 dois mil e quatrocentos reais).  
 DATA DA ASSINAT.: 17/02/2020.  
 PROCESSO: 002.663/2020

**São Mateus/ES, 17/02/2020.**  
**Henrique Luís Follador**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 564202**

### Sooretama

#### CONTRATO Nº 35/2020 PP 57/2019

CONTRATANTE: Município de  
 Sooretama-ES, através do Fundo  
 Municipal de Saúde

CONTRATADO: HOSPIDROGAS  
 COMERCIO DE PRODUTOS  
 HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
 EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
 FORNECIMENTO DE FITAS DE  
 GLICEMIA E LANCETAS PARA  
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA  
 FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE  
 SOORETAMA-ES

VALOR GLOBAL: R\$55.000,00  
 (cinquenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FICHA: 66

PROCESSO ADM: 4016/2019  
**Protocolo 563893**

#### CONTRATO Nº 37/2020 PP 02/2020

CONTRATANTE: Município de  
 Sooretama-ES

CONTRATADO: J. S. SANTOS  
 PANIFICADORA LTDA

CNPJ: 25.527.528/0001-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
 ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÃO  
 FRANCES E PÃO BRIOCHE)

VALOR GLOBAL: R\$112.622,40  
 (cento e doze mil, seiscentos e vinte  
 e dois reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: até 23 de dezembro  
 de 2020

FICHAS: 100, 101, 102, 103, 197  
 PROCESSO ADM: 6107/2019

**Protocolo 564221**

#### CONTRATO Nº 27/2020 PP 34/2019

CONTRATANTE: Município de  
 Sooretama-ES

CONTRATADO: ROSSI & ROSSI  
 LTDA

CNPJ: 21.437.902/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
 EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
 O FORNECIMENTO DE GÊNEROS  
 ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER  
 A DEMANDA DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DO TRABALHO,  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 CIDADANIA E DE SUAS UNIDADES  
 SÓCIO ASSISTENCIAIS CREAS,  
 SCFV E ABRIGO MUNICIPAL  
 "CRIANÇA FELIZ" DE SOORETAMA/  
 ES

VALOR GLOBAL: R\$72.275,06  
 (setenta e dois mil, duzentos  
 e setenta e cinco reais e seis  
 centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FICHAS: 388, 370, 315, 380  
 PROCESSO ADM: 5200/2019  
**Protocolo 564238**

### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: Prefeitura  
 Municipal de Vila

CONTRATADO: KRAUSE &  
 BREGER LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de  
 empresa especializada para o  
 fornecimento de gás de cozinha  
 (GLP) em botijões de 13 Kg, para  
 abastecimento das cozinhas das  
 unidades requisitantes.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.151,00.

RECURSOS FINANCEIROS:  
 Ficha: 41, 181, 229, 224, 268, 278,  
 289, 165, 169, 111, 61, 563, 523,  
 523, 523, 354, 458, 408, 450, 366,  
 640, 34, 93, 121 e 107.

Vila Pavão, ES, 17/02/2020.

#### IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal  
**Protocolo 564077**

### Vila Velha

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2020. PROCESSO Nº.

**01.063/2020. DAS PARTES:**  
 PMVV X ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE  
 CULTURA E ARTE SOCA. **Do**  
**objeto:** Contratação artística para  
 apresentações que acontecerá  
 na Tenda Cultural 2020, que  
 será realizado no período de  
 17/01/2020 à 16/02/2020. **Do**  
**Valor Global:** R\$ 6.000,00 (seis  
 mil reais). **Do prazo:** 30 (trinta)  
 dias, sendo que sua eficácia dar-  
 se-á após a publicação na forma da  
 lei. **SEM CULT/PMVV**

**Protocolo 564086**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2020. PROCESSO Nº.

**01.065/2020. DAS PARTES:**  
 PMVV X ROTA SERVICE LTDA. **Do**  
**objeto:** Contratação artística para  
 apresentações que acontecerá  
 na Tenda Cultural 2020, que  
 será realizado no período de  
 17/01/2020 à 16/02/2020. **Do**  
**Valor Global:** R\$ 5.000,00 (cinco  
 mil reais). **Do prazo:** 30 (trinta)  
 dias, sendo que sua eficácia dar-  
 se-á após a publicação na forma da  
 lei. **SEM CULT/PMVV**

**Protocolo 564093**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2020. PROCESSO Nº.

**01.874/2020. DAS PARTES:**  
 PMVV X JOSÉ PEDRO LOUREIRO  
 ME. **Do objeto:** Contratação  
 artística do Grupo Meninos  
 Travessos para apresentação de  
 10 (dez) Esquetes Teatrais a serem  
 realizadas durante o período de  
 20/01/2020 a 29/01/2020, nas  
 praias do Município de Vila Velha,  
 tendo como objetivo conscientizar  
 e orientar os frequentadores  
 das praias sobre a importância